

CONTRATO N° 19.16.3901.0023599/2025-72

CONTRATO SIAD N° 9458852

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): **Mega Comércio de Materiais Elétricos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.902.202/0001-61, com sede na Rua Dezoito, nº 315, bairro Milanês, CEP.: 32.143-190, em Contagem/MG, neste ato representada por **Milton dos S. Silva**, inscrito no CPF sob o nº ***.079.086-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI n.º 19.16.2481.0095234/2024-70**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 03/2025 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de disjuntores elétricos, quadros de distribuição e protetores contra surtos elétricos, com entrega sob demanda, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(a) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21, submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;

- 5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;
- 5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;
- 5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- 5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;
- 5.12. Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, se aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).
- 5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.
- 6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.
- 6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP nº 281/2023.
- 6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.
- 6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.
- 6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

- 7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.
- 7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 3.514,20 (três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.30.20.0 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **03/01/2025**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresse requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº [14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO I**Planilha de Preços**

Processo Licitatório nº 03/2025

Objeto: Aquisição de disjuntores elétricos, quadros de distribuição e protetores contra surtos elétricos, com entrega sob demanda, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do Contrato.**2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:**

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS, contados da data de sua apresentação (MÍNIMO 60 dias);

2.2) PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento (MÁXIMO 30 dias úteis);

2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO COM DEFEITO: 7 (sete) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento da solicitação (MÁXIMO 7 dias úteis);

2.4) PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR): 90 (noventa) DIAS, contados a partir da data do recebimento do produto (MÍNIMO de 90 dias);

2.5) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante **termo ou certificado de garantia**, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.4 desta proposta;

2.5.1) A garantia inclui todos os seus acessórios e será oferecida pelo FORNECEDOR;

2.5.2) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;

2.6) DECLARAÇÕES: deverão ser apresentadas, juntamente com esta Proposta, declarações conforme modelo constante do Anexo V do Edital;

2.7) DEVERÁ(ÃO) SER APRESENTADO(S), JUNTAMENTE COM A PROPOSTA: catálogo, prospecto ou folder, a fim de verificar a compatibilidade do objeto com as especificações técnicas exigidas no edital.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 2 – MINIdisjuntores bipolares - padrão din									
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço		Preço deduzido ICMS(*)		Marca/ modelo
					Unitário	Total	Unitário	Total	
1	20	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPCAO 3KA; CORRENTE NOMINAL: 10 AMPERES, CURVA DE DISPARO C; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 220 VOLTS; FIXACAO: COM PRESILHAS Marca/Modelo: Soprano ou Similar	1040162	R\$ 21,28	R\$ 425,60	-----	-----	ELETROMAR/10A
2	50	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: ELETROMAGNETICO; CORRENTE NOMINAL: 16 AMPERES; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 220 VOLTS; FIXACAO: SOBRE TRILHOS Marca/Modelo: Soprano ou Similar	1034065	R\$ 21,28	R\$ 1.064,00	-----	-----	ELETROMAR/16A
3	50	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPCAO 3KA; CORRENTE NOMINAL: 20 AMPERES, CURVA DE DISPARO C; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 220 VOLTS; FIXACAO: SOBRE TRILHOS Marca/Modelo: Soprano ou Similar	1042700	R\$ 21,28	R\$ 1.064,00	-----	-----	ELETROMAR/20A
4	30	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO; CORRENTE NOMINAL: 25 AMPERES; POLARIDADE: UNIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 127/220 VOLTS; FIXACAO: SOBRE TRILHOS Marca/Modelo: Soprano ou Similar	291692	R\$ 8,23	R\$ 246,90	-----	-----	ELETROMAR/25A
5	10	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPCAO 5KA; CORRENTE NOMINAL: 32 AMPERES; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 400 VOLTS - 50/60 HZ; FIXACAO: SOBRE TRILHOS Marca/Modelo: Soprano ou Similar	126985	R\$ 21,66	R\$ 216,60	-----	-----	ELETROMAR/32A

6	10	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPCAO 5KA; CORRENTE NOMINAL: 40 AMPERES, CURVA DE DISPARO C; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSAO DE ISOLAMENTO 315 A 500 VCA; TENSAO NOMINAL: 440V; FIXACAO: SOBRE TRILHOS/COM PRESILHA Marca/Modelo: Soprano ou Similar	1875590	R\$ 22,88	R\$ 228,80	-----	-----	ELETROMAR/40A
7	10	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPCAO 4,5 KA; CORRENTE NOMINAL: 63 AMPERES, CURVA DE DISPARO C; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 240 VOLTS - 50/60 HZ / TENSAO DE ISOLAMENTO: 440V; FIXACAO: SOBRE TRILHOS DIN Marca/Modelo: Soprano ou Similar	1906330	R\$ 26,83	R\$ 268,30	-----	-----	ELETROMAR/63A
PREÇO TOTAL DO LOTE				PREÇO TOTAL DO LOTE COM DEDUÇÃO DO ICMS(*)					
R\$ 3.514,20 (três mil quinhentos e quatorze reais e vinte centavos)				R\$ -----					

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 54/2023
PROCESSO SEI: 19.16.2481.0095234/2024-70

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de disjuntores elétricos, quadros de distribuição e protetores contra surtos elétricos, com entrega sob demanda, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1 A contratação por fornecimento continuado de materiais apresenta várias características técnico-econômicas:

- não necessidade de espaço para acondicionamento de materiais (almoxarifado virtual);
- não haverá falta de peças em estoque; materiais não irão estragar pela baixa validade;
- compra menos onerosa, sem necessidade de licitações anuais;
- melhor relação contratante – contratado, uma vez que será uma contratação com período de tempo maior;
- não necessidade de quantitativos rígidos por conta de estimativa, maior flexibilização nos pedidos de materiais;
- materiais com padronização de qualidade, sendo da mesma marca, garantirá a qualidade do conjunto/installação.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 48.586/2023.

1.2.3. Justifica-se a ausência de ETP, nos termos do art. 2º, §1º, inciso II, "b", da IN PGJAA nº 01/2024, pelo fato de a aquisição ora pretendida enquadrar-se na hipótese de contratação recorrente, com especificações padronizadas. Atesta-se, na ocasião, que não houve mudanças significativas no cenário, que justificassem a alteração ou melhoria dos padrões então adotados. Conquanto tenha havido a inovação normativa, a partir da vigência exclusiva da Lei 14.133/21, as circunstâncias fáticas de necessidade institucional e opções de mercado disponíveis, que justificam a presente escolha, não foram alteradas.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Divisão de Manutenção Predial (DIMAN), unidade de apoio administrativo subordinada técnica e administrativamente à Diretoria de Controle e de Manutenção de Imóveis, tem como competência, instituída através da Resolução PGJ nº 81/2013, programar, coordenar, promover e controlar as atividades relativas à adequação e à manutenção preventiva e corretiva das edificações que abrigam as dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, além de programar, promover, orientar, fiscalizar e controlar a realização dos serviços de adequação e de manutenção nas edificações e em seus respectivos equipamentos. Sem a aquisição dos materiais listados neste TR, a DIMAN ficará incapacitada de cumprir as suas atribuições supracitadas.

Finalidade da contratação: Suprir o estoque de materiais elétricos de proteção elétrica da Instituição, por um período mínimo de 12 meses, para que a DIMAN possa realizar o atendimento das necessidades usuais de novas instalações, de reformas/adequações de imóveis ocupados pelas unidades administrativas do Ministério Público.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 6

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

O certame objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta boa qualidade dos produtos ofertados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos e a preservação do erário. O estudo preliminar foi elaborado compilando lotes e tendo a adjudicação por preço global (por lote). A divisão por lotes com diversos itens aglutinados por sua semelhança (linhas de fornecimento), pela utilização e, especialmente, observando a realidade do mercado.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E PREÇOS ESTIMADOS:

LOTE 1 - MINIDISJUNTORES MONOPOLARES - PADRÃO DIN

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)	MARCA /MODELO
1	30	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPTOR DE 5KA; CORRENTE NOMINAL: 10 AMPERES; POLARIDADE: UNIPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 110/220 VOLTS - 50/60 HZ; FIXAÇÃO: SOBRE TRILHOS	917036	12,08	362,40	Soprano ou similar
2	30	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAPAC. INTERRUPTOR 4,5KA; CORRENTE NOMINAL: 16 AMPERES; POLARIDADE: MONOPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 240 VOLTS; FIXAÇÃO: SOBRE TRILHO; ATIVO	987794	13,53	405,90	Soprano ou similar
3	50	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPTOR 5KA; CORRENTE NOMINAL: 20 AMPERES; POLARIDADE: UNIPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 127/220 VCA; FIXAÇÃO: SOBRE TRILHOS DIN	1058061	13,40	670,00	Soprano ou similar
4	50	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPTOR 3KA; CORRENTE NOMINAL: 25 AMPERES, CURVA DE DISPARO C; POLARIDADE: UNIPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 220 VOLTS; FIXAÇÃO: SOBRE TRILHOS	1965727	10,10	505,00	Soprano ou similar
5	20	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO.; CORRENTE NOMINAL: 32 AMPERES; POLARIDADE: UNIPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 127/220 VOLTS; FIXAÇÃO: SOBRE TRILHOS	291455	11,23	224,60	Soprano ou similar

LOTE 2 - MINIDISJUNTORES BIPOLARES - PADRÃO DIN

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)	MARCA /MODELO
1	20	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPTOR 3KA; CORRENTE NOMINAL: 10 AMPERES, CURVA DE DISPARO C; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 220 VOLTS; FIXAÇÃO: COM PRESILHAS	1040162	26,60	532,00	Soprano ou similar
2	50	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: ELETROMAGNETICO; CORRENTE NOMINAL: 16 AMPERES; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 220 VOLTS; FIXAÇÃO: SOBRE TRILHOS	1034065	27,35	1.367,50	Soprano ou similar
3	50	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPTOR 3KA; CORRENTE NOMINAL: 20 AMPERES, CURVA DE DISPARO C; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 220 VOLTS; FIXAÇÃO: SOBRE TRILHOS	1042700	27,03	1.351,50	Soprano ou similar

4	30	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO; CORRENTE NOMINAL: 25 AMPERES; POLARIDADE: UNIPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 127/220 VOLTS; FIXAÇÃO: SOBRE TRILHOS	291692	9,17	275,10	Soprano ou similar
5	10	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPTOR 5KA; CORRENTE NOMINAL: 32 AMPERES; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 400 VOLTS - 50/60 HZ; FIXAÇÃO: SOBRE TRILHOS	126985	29,63	296,30	Soprano ou similar
6	10	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPTOR 5KA; CORRENTE NOMINAL: 40 AMPERES, CURVA DE DISPARO C; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSÃO DE ISOLAMENTO 315 A 500 VCA; TENSÃO NOMINAL: 440V; FIXAÇÃO: SOBRE TRILHOS/COM PRESILHA	1875590	28,46	284,60	Soprano ou similar
7	10	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPTOR 4,5 KA; CORRENTE NOMINAL: 63 AMPERES, CURVA DE DISPARO C; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 240 VOLTS - 50/60 HZ / TENSÃO DE ISOLAMENTO: 440V; FIXAÇÃO: SOBRE TRILHOS DIN	1906330	66,55	665,50	Soprano ou similar

LOTE 3 - DISJUNTORES TRIPOLARES ICN 10KA

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)	MARCA /MODELO
1	10	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO; CORRENTE NOMINAL: 25A; POLARIDADE: TRIPOLAR; TENSÃO NOMINAL: ICN DE 10 KA, CURVA C; FIXAÇÃO: SOBRE TRILHOS	1254677	43,16	431,60	Soprano ou similar
2	10	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPTOR 6000 AMP. - 10KA; CORRENTE NOMINAL: 32 AMPERES, CURVA C; POLARIDADE: TRIPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 400 VOLTS - 50/60 HZ; FIXAÇÃO	62316	52,36	523,60	Soprano ou similar
3	10	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPTOR ENTRE 5 E 10KA; CORRENTE NOMINAL: 63 AMPERES, CURVA DE DISPARO C; POLARIDADE: TRIPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 127/220 VOLTS; FIXAÇÃO: SOBRE TRILHOS DIN	1185144	44,00	440,00	Soprano ou similar

LOTE 4 - DIFERENCIAL RESIDUAL - DR

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)	MARCA /MODELO
------	-----	-------------------	----------------------------	-------------	-----------------------------	--------------------------	---------------

1	10	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: DR - DISJUNTOR DIFERENCIAL-RESIDUAL; CORRENTE NOMINAL: 40A; POLARIDADE: TETRAPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 127/220V; FIXAÇÃO: TRILHO DIN	1396676	99,85	998,50	Schneider ou similar
2	20	Unidade	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: DR - DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL; CORRENTE NOMINAL: 25A; POLARIDADE: 1P+N; TENSÃO NOMINAL: 127/220V; FIXAÇÃO: TRILHO DIN	669326	104,66	2.093,20	Schneider ou similar

LOTE 5 - PROTETOR CONTRA SURTO ELÉTRICO

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)	MARCA /MODELO
1	30	Unidade	PROTETOR CONTRA SURTO (DPS) - CORRENTE MÁXIMA DE SURTO: 45KA; TENSÃO OPERAÇÃO: AC 175V/DC 225V; TENSÃO DE REDE: 270V; GRAU PROTEÇÃO: 1,2KV; FIXAÇÃO: ENCAIXE EM TRILHO	1338773	56,90	1.707,00	Clamper ou Similar
2	20	Unidade	PROTETOR CONTRA SURTO (DPS) - CORRENTE MÁXIMA DE SURTO: 20 KA; TENSÃO OPERAÇÃO: 230-400 VCA; TENSÃO DE REDE: 340 V; GRAU PROTEÇÃO: < 1,1 KV; FIXAÇÃO: ENCAIXE EM TRILHO	1927698	93,21	1.864,20	Clamper ou Similar

LOTE 6 – QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)	MARCA /MODELO
1	5	Unidade	QUADRO DE BARRAMENTO ELÉTRICO - NÚMERO DE CIRCUITOS: 44; FASE: TRIFÁSICO Complementação da especificação: QUADRO DE BARRAMENTO ELÉTRICO DE EMBUTIR PARA 44 DISJUNTORES DIN/UL, TRIFÁSICO, 150A	1545523	1.050,23	5.251,15	Cemar ou similar
2	10	Unidade	QUADRO DE BARRAMENTO ELÉTRICO - NÚMERO DE CIRCUITOS: DOZE CIRCUITOS; FASE: BIFÁSICO Complementação da especificação: QUADRO ELÉTRICO BIFÁSICO DE SOBREPOR COM KIT DE BARRAMENTOS TERRA E NEUTRO, PARA ATÉ 12 DISJUNTORES	143324	398,00	3.980,00	Cemar ou similar

3	20	Unidade	QUADRO DE COMANDO ELETRICO - TIPO: QUADRO GERAL DE DISTRIBUICAO DE CIRCUITOS; IDENTIFICACAO: DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS; DIMENSOES: APROXIMADAS 600X500X200); TENSÃO: 220 VOLTS (sem barramento)	1747150	497,92	9.958,40	Cemar ou similar
4	10	Unidade	QUADRO DE COMANDO ELETRICO - TIPO: QUADRO GERAL DE DISTRIBUICAO DE CIRCUITOS; IDENTIFICACAO: DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS; DIMENSOES: 80CM ALTURA X 60CM LARGURA X 23CM PROFUNDIDADE; TENSÃO: 110/220 VOLTS (sem barramento)	1038680	806,70	8.067,00	Cemar ou similar
5	5	Unidade	KIT DE BARRAMENTO PARA QUADRO DE DISTRIBUICAO - CAPACIDADE DE BARRAMENTO: 100 AMPERES, PARA 24 DISJUNTORES; DIMENSAO: 262 X 95 X 18MM; PESO LIQUIDO: 0,92 KG Complementação da especificação: PARA 24 DISJUNTORES + GERAL SISTEMA DIN CONTENDO: ESPELHO CENTRAL, CONJUNTO DE REBITES PLASTICOS, PARA FIXACAO DO ESPELHO CENTRAL NA TAMPA BARRAMENTO TRIFASICO, CONJUNTO DE PARAFUSOS PARA FIXACAO DA TAMPA NO CORPO, CONJUNTO DE BARRAMENTO DE NEUTRO, CONJUNTO TERMINAL DE LIGACAO, CONJUNTO DE PARAFUSOS DE ATERRAMENTO, CONJUNTO DE PORCAS PARA FIXACAO DA PLACA REGULAVEL NO FUNDO DA CAIXA, CONJUNTO TRILHO PARA DISJUNTORES COM PARAFUSOS, CONJUNTO DE BORRACHAS DE PROTECAO, ESPELHO PARA DISJUNTOR TRIFASICO GERAL, PALHETA PLASTICA DIN	1236369	241,67	1.208,35	Cemar ou similar
6	10	Unidade	KIT DE BARRAMENTO PARA QUADRO DE DISTRIBUICAO - CAPACIDADE DE BARRAMENTO: 100 AMPERES; DIMENSAO: 154 X 95 X 18MM; PESO LIQUIDO: 0,61 KG Complementação da especificação: PARA 16/12 DISJUNTORES + GERAL SISTEMA DIN, CONTENDO: ESPELHO CENTRAL, CONJUNTOS DE REBITES PLASTICOS PARA FIXACAO DO ESPELHO CENTRAL NA TAMPA, BARRAMENTO TRIFASICO, CONJUNTO DE PARAFUSOS PARA FIXACAO DA TAMPA NO CORPO, CONJUNTO BARRAMENTO DE NEUTRO, CONJUNTO TERMINAL DE LIGACAO, CONJUNTO DE PARAFUSOS DE ATERRAMENTO, CONJUNTO DE PORCAS PARA FIXACAO DA PLACA REGULAVEL NO FUNDO DA CAIXA, CONJUNTO TRILHO PARA DISJUNTORES COM PARAFUSOS, CONJUNTO DE BORRACHAS DE PROTECAO, ESPELHO PARA DISJUNTOR TRIFASICO (GERAL), PALHETA PLASTICA DIN	800708	174,51	1.745,10	Cemar ou similar

7	10	Unidade	QUADRO DE COMANDO ELETRICO - TIPO: QUADRO DE DISTRIBUICAO; IDENTIFICACAO: 24 CIRCUITOS TRIFASICOS; DE EMBUTIR; C/ BARRAMENTO; DIMENSOES: 465 X 330 X 90 MM (A X L X P); TENSAO: 100 AMPERES (com barramento)	1890697	1.330,00	13.300,00	Cemar ou similar
---	----	---------	--	---------	----------	-----------	------------------

Justificativa para indicação de marca/modelo

A indicação de marca/modelo apenas como referência serviu para tornar mais bem compreendida a descrição do objeto, conforme o art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

A metodologia aplicada para a memória de cálculo foi a quantidade estimada para o período de um ano, utilizando fatos concretos, tais como: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades etc., bem como dados fornecidos pelo software de acompanhamento de estoque.

A última aquisição de disjuntores elétricos aconteceu em 2021, através do TR/PC nº 55/2021. Desse TR/PC foi revisado o quantitativo dos lotes 1, 2 e 3 para atender à demanda reprimida dos anos 2022, 2023 e 2024. O quantitativo de itens de cada material foi adequado conforme o conhecimento do software de controle de estoque utilizado pela DIMAN e a necessidade de uso nas instalações elétricas.

O quantitativo de disjuntores elétricos em instalações elétricas é algo de difícil mensuração porque eles são usados em manutenção preventiva e corretiva das instalações. Não é política da Instituição substituição de equipamentos e materiais rotineiramente preventivamente por tempo ou de forma preditiva. A substituição dos disjuntores ocorre sempre em manutenções corretivas e essas não possuem prazos definidos.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Apenso I – Lista de produtos referenciais.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não é necessária a apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Juntamente com a proposta técnica, o licitante arrematante do lote deve apresentar prospecto, folder ou catálogo técnico que comprove as especificações técnicas dos produtos ofertados em proposta.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Trata-se de aquisição considerada de natureza comum, tendo em vista que os materiais elétricos são necessários para os serviços de adequações e novas instalações elétricas. Desse modo, o fornecedor provavelmente será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de qualificação ou atestado de capacidade.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência da garantia de execução contratual para este objeto, uma vez que se trata de fornecimento comum, usualmente contratado pela instituição, em que o pagamento somente será efetivado após a entrega da mercadoria, o que reduz a probabilidade de inexecuções ou ocorrências imprevistas relevantes.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O objeto será executado sob demanda e o prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo de 30 dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 7 dias úteis, a partir da solicitação pela Contratante.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O objeto deverá ser entregue, juntamente com a respectiva nota fiscal, no seguinte local:

EMF Logística Expresso Minas Frios Ltda.

Avenida Engenheiro Darcy Nogueira do Pinho 3201

Vila Cristina - Betim MG - 32675-51

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 3 dias úteis, após a entrega respectiva, pela Divisão de Manutenção Predial ou por servidor designado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade dos itens fornecidos com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, pela Divisão de Manutenção Predial ou por servidor designado, com a conferência dos itens fornecidos, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

A medição se inicia durante a entrega dos produtos, quando deve haver a confirmação dos prazos acordados e dos quantitativos entregues, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas na proposta contratada.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá à respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de fornecimento de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso Art. 2º, § 1º, II, "b", da Instrução Normativa PGJAA nº 1, de 10 de maio de 2024.

15.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando este não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo;

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima;

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

18.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

18.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

18.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

18.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

18.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

18.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

18.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1 MAPEAMENTO DE RISCO

Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº01/24.

Ademais, trata-se de aquisição de bem comum, usualmente contratado pela instituição, em que o pagamento somente será efetivado após a entrega do material, o que reduz a probabilidade de inexecuções ou ocorrências imprevistas relevantes.

19.2 Informações sobre os materiais

19.2.1 - Os disjuntores diferenciais residuais do lote 4 possuem a sensibilidade de 30 mA.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: 1091090

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Marcelo Alves Pinheiro

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Isabella Pires Roscoe

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados

pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL, conforme Mapa de Preços a ser elaborado.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: Marcelo Alves Pinheiro

Cargo: Analista - Engenharia Elétrica

Unidade Administrativa: 1091090 - Divisão de Manutenção Predial

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Isabella Pires Roscoe

Cargo: Coordenadora

Unidade Administrativa: 1091090 - Divisão de Manutenção Predial

APENSO I

Produtos Referenciais - Dispositivos de proteção elétrica														
Lote	Item	Quantidade	Código SIAD	Descrição	Fabricantes									
					Indústria Gomes	Cemar	Clamper	Steck	GE	Weg	Schneider	Soprano	Siemens	ABB
1	1	30	917036	DISJUNTOR PARA REDE ELETTRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPCAO DE 5KA; CORRENTE NOMINAL: 10 AMPERES; POLARIDADE: UNIPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 110/220 VOLTS - 50/60 HZ; FIXAÇÃO: SOBRE TRILHOS;	-	-	-	SDD61C10	G31SL10	MDW-C10	EZ9F33110	SHB1 GII-C010A	5SX1 110-7	SH201 L-C10
	2	30	987794	DISJUNTOR PARA REDE ELETTRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAPAC. INTERRUPCAO 4,5KA; CORRENTE NOMINAL: 16 AMPERES; POLARIDADE: MONOPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 240 VOLTS; FIXAÇÃO: SOBRE TRILHO;	-	-	-	SDD61C16	G31SL16	MDW-C16	EZ9F33116	SHB1 GII-C016A	5SX1 116-7	SH201 L-C16
	3	50	1058061	DISJUNTOR PARA REDE ELETTRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPCAO 5KA; CORRENTE NOMINAL: 20 AMPERES; POLARIDADE: UNIPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 127/220 VCA; FIXAÇÃO: SOBRE TRILHOS DIN;	-	-	-	SDD61C20	G31SL20	MDW-C20	EZ9F33120	SHB1 GII-C020A	5SX1 120-7	SH201 L-C20

4	50	1965727	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPCAO: 3KA; CORRENTE NOMINAL: 25 AMPERES, CURVA DE DISPARO C; POLARIDADE: UNIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 220 VOLTS; FIXACAO: SOBRE TRILHOS;	-	-	-	SDD61C25	G31SL25	MDW-C25	EZ9F33125	SHB1 GII- C025A	5SX1 125-7	SH201 L-C25
5	20	291455	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO.; CORRENTE NOMINAL: 32 AMPERES; POLARIDADE: UNIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 127/220 VOLTS; FIXACAO: SOBRE TRILHOS;	-	-	-	SDD61C32	G31SL32	MDW-C32	EZ9F33132	SHB1 GII- C032A	5SX1 132-9	SH201 L-C32
1	20	1040162	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPCAO 3KA; CORRENTE NOMINAL: 10 AMPERES, CURVA DE DISPARO C; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 220 VOLTS; FIXACAO: COM PRESILHAS;	-	-	-	SDD62C10	G32SL10	MDW-C10-2	EZ9F33210	SHB2 GII- C020A	5SX1 210-7	SH202 L-C10
2	50	1034065	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: ELETROMAGNETICO; CORRENTE NOMINAL: 16 AMPERES; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 220 VOLTS; FIXACAO: SOBRE TRILHOS	-	-	-	SDD62C16	G32SL16	MDW-C16-2	EZ9F33216	SHB2 GII- C016A	5SX1 216-7	SH202 L-C16
3	50	1042700	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPCAO 3KA; CORRENTE NOMINAL: 20 AMPERES, CURVA DE DISPARO C; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 220 VOLTS; FIXACAO: SOBRE TRILHOS;	-	-	-	SDD62C20	G32SL20	MDW-C20-2	EZ9F33220	SHB2 GII- C020A	5SX1 220-7	SH202 L-C20
4	10	291692	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO; CORRENTE NOMINAL: 25 AMPERES; POLARIDADE: UNIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 127/220 VOLTS; FIXACAO: SOBRE TRILHOS;	-	-	-							

5	10	126985	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPCAO 5KA; CORRENTE NOMINAL: 32 AMPERES; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 400 VOLTS - 50/60 HZ; FIXACAO: SOBRE TRILHOS										
6	10	1875590	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPCAO 5KA; CORRENTE NOMINAL: 40 AMPERES, CURVA DE DISPARO C; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSAO DE ISOLAMENTO 315 A 500 VCA; TENSAO NOMINAL: 440V; FIXACAO: SOBRE TRILHOS/COM PRESILHA										
7	10	1906330	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPCAO 4,5 KA; CORRENTE NOMINAL: 63 AMPERES, CURVA DE DISPARO C; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 240 VOLTS - 50/60 HZ / TENSAO DE ISOLAMENTO: 440V; FIXACAO: SOBRE TRILHOS DIN;										
1	10	294195	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO; CORRENTE NOMINAL: 25 AMPERES; POLARIDADE: TRIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 220 VOLTS; FIXACAO: SOBRE TRILHOS;				SDZD63C25		MDWHC253 WEG	EZ9F56325	SHB3 L C025A	5SX2 325-7	S203C25
2	10	62316	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPCAO 6000 AMP. - 10KA; CORRENTE NOMINAL: 32 AMPERES, CURVA C; POLARIDADE: TRIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 400 VOLTS - 50/60 HZ; FIXACAO:				SDZD63C32		MDWHC323 WEG	EZ9F56332	SHB3 L C032A	5SX2 332-7	S203C32

3	10	1185144	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPCAO ENTRE 5 E 10KA; CORRENTE NOMINAL: 63 AMPERES, CURVA DE DISPARO C; POLARIDADE: TRIPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 127/220 VOLTS; FIXAÇÃO: SOBRE TRILHOS DIN;										
4	1	1396676	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: DR - DISJUNTOR DIFERENCIAL-RESIDUAL; CORRENTE NOMINAL: 40A; POLARIDADE: TETRAPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 127/220V; FIXAÇÃO: TRILHO DIN				SDR240300				EZ9R33440		
	2	669326	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: DR DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL; CORRENTE NOMINAL: 25A; POLARIDADE: 1P+N; TENSÃO NOMINAL: 127/220V; FIXAÇÃO: TRILHO DIN				SDR22530				EZ9R33225		
5	1	1338773	PROTETOR CONTRA SURTO (DPS) - CORRENTE MAXIMA DE SURTO: 45KA; TENSÃO OPERAÇÃO: AC 175V/DC 225V; TENSÃO DE REDE: 270V; GRAU PROTEÇÃO: 1,2KV; FIXAÇÃO: ENCAIXE EM TRILHO;			19118							
	2	1927698	PROTETOR CONTRA SURTO (DPS) - CORRENTE MAXIMA DE SURTO: 20 KA; TENSÃO OPERAÇÃO: 230-400 VCA; TENSÃO DE REDE: 340 V; GRAU PROTEÇÃO: < 1,1 KV; FIXAÇÃO: ENCAIXE EM TRILHO;			16235	DPS 25275						
	1	1545523	QUADRO DE BARRAMENTO ELETRICO - NUMERO DE CIRCUITOS: 44; FASE: TRIFASICO; Complementação da especificação	QDBTSE	QDETN								
			QUADRO DE BARRAMENTO ELETRICO DE EMBURIR PARA 44 DISJUNTORES DIN/UL, TRIFASICO, 150A.										

2	10	143324	QUADRO DE BARRAMENTO ELETRICO - NUMERO DE CIRCUITOS: DOZE CIRCUITOS; FASE: BIFASICO; Complementação da especificação QUADRO ELETTRICO BIFASICO DE SOBREPOR COM KIT DE BARRAMENTOS TERRA E NEUTRO, PARA ATE 12 DISJUNTORES.	8000	QDETN	-	-	-	-	-	-	-	-
3	20	1747150	QUADRO DE COMANDO ELETRICO - TIPO: QUADRO GERAL DE DISTRIBUICAO DE CIRCUITOS; IDENTIFICACAO: DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS; DIMENSOES: APROXIMADAS 600X500X200); TENSAO: 220 VOLTS (sem barramento)	8009	CS-6050-20	-	-	-	-	-	-	-	-
4	10	1038680	QUADRO DE COMANDO ELETRICO - TIPO: QUADRO GERAL DE DISTRIBUICAO DE CIRCUITOS; IDENTIFICACAO: DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS; DIMENSOES: 80CM ALTURA X 60CM LARGURA X 23CM PROFUNDIDADE; TENSAO: 110/220 VOLTS (sem barramento)	1043	CS-8060-20	-	-	-	-	-	-	-	-

6				KIT DE BARRAMENTO PARA QUADRO DE																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
---	--	--	--	----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa
CONTRATANTE

Milton dos S. Silva
Mega Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MILTON DOS SANTOS SILVA**, **Usuário Externo**, em 25/03/2025, às 14:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**, **PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 25/03/2025, às 19:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 25/03/2025, às 20:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/03/2025, às 11:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8778990** e o código CRC **99AEDFA1**.